



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2273

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto nº 0731/2020** - Prorroga os prazos e mantém as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, estabelecidos pelos Decretos nºs 0720 e 0725/2020, no âmbito do município de Saubara-Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0731/2020

PRORROGA OS PRAZOS E MANTÉM AS MEDIDAS de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, estabelecidos pelos **Decretos nºs 0720 e 0725/2020**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

Considerando que, apesar de todas as medidas adotadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios brasileiros, tem se confirmado, a cada dia, novos casos de pessoas contaminadas com o Novo Coronavírus, causador do COVID-19, em todo o território nacional, já com muitas mortes;

Considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS; do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Bahia, de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando a necessidade de intensificarem-se as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, previstas pelos Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0720 e 0725/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no âmbito do Município de Saubara – Bahia;

Considerando que estudos recentes sobre a adoção de medidas de afastamento e distanciamento social, têm demonstrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Países, Estados e Municípios, para enfrentamento e contenção da disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, moléstia que cresce de forma exponencial e já tem casos confirmados em várias Cidades da Bahia e em Cidades próximas a Saubara-Bahia, inclusive com registro de óbitos, a exemplo de Salvador, Feira de Santana, Cachoeira, Candeias, Madre de Deus, Santo Amaro, São Francisco do Conde e São Sebastião do Passé;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia;

Considerando que no âmbito do Município de Saubara-Bahia, as medidas de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, vêm impondo suspensão e restrições ao funcionamento de diversas atividades públicas e privadas, visando o isolamento e o distanciamento social preventivo da população, com impactos econômicos e sociais;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do Novo Coronavírus causador do COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e subsequentes, com medidas complementares, bem como da execução local de medidas determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, visando a proteção da população e a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;

Considerando que no Município de Saubara, ocorreram 05 (cinco) casos suspeitos, tendo sido todos descartados, mas infelizmente, foi confirmado o Primeiro Caso do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no dia 02 de maio de 2020;

Considerando que por conta dessa situação, não há possibilidade de afrouxamento das medidas até agora adotadas, no presente momento,

DECRETA:

Art. 1º - FICAM MANTIDAS TODAS AS MEDIDAS de prevenção e controle no enfrentamento do contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, caracterizado como Pandemia, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Importância Internacional, estabelecidas pelos **Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725 e 0727/2020**, as quais devem ser **INTENSIFICADAS** e se fizerem cumpridas por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em todo o território do Município de Saubara-Bahia.

Art. 2º - Os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 0720/2020 e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 do Decreto Municipal nº 0725/2020, ficam PRORROGADOS para 31 de maio de 2020.

§ 1º - Fica mantida a suspensão das atividades educacionais em todas as Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, devendo o seu retorno ocorrer quando assim determinado pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Fica mantido o EXPEDIENTE nas Repartições Públicas Municipais, em TURNO CORRIDO, das 08:00 hs às 13:00 hs, conforme disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 0699/2020, ficando sem efeito o artigo 4º do Decreto Municipal nº 0725/2020.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, que prestem serviços públicos essenciais e de interesse público, cuja prestação não possa ser interrompida ou tenha que obedecer a horários diferenciados.

§ 4º - O horário de funcionamento dos Serviços Essenciais vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, como Obras, Serviços, Manutenção, Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Vigilância e outros, será de **07:30 hs às 11:30 hs e de 13:00hs às 16:00hs.**

§ 5º - Fica mantido o horário de funcionamento diário do Comércio em Geral, até às 14:00hs, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Municipal nº 0699/2020, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 0702/2020, ficando sem efeito o caput e os §§ 1º e 2º, do artigo 7º do Decreto Municipal nº 0725/2020.

§ 6º - Fica mantido o fechamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos correlatos de comércio de alimentos e bebidas,



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



localizados na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, **até o dia 31 de maio de 2020.**

Art. 3º - Ficam mantidas em sua integralidade as demais determinações que não foram objeto de alterações, contidas nos **Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725 e 0727/2020.**

Art. 4º - As medidas e os prazos estabelecidos no presente Decreto e nos que o antecederam, poderão sofrer alterações, ajustes, podendo ser prorrogados ou revogados a qualquer momento, se necessário, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde de Importância Internacional, de acordo com a evolução ou involução do quadro virótico na Região e Microrregião, principalmente, em face da identificação de pessoas com sintomas do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no Município de Saubara-Bahia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o *caput* do artigo 4º, o *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 0725/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 15 de maio de 2020.

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA**